

Institui o Programa de leitura de jornais e revistas em sala de aula, como atividade extracurricular, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº de de de 2005.

Institui o programa de leitura de jornais e revistas em sala de aula, como atividade extracurricular, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos regimentais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular, no âmbito do Estado de Goiás.

Artigo 2º - A leitura diária de jornais e revistas ocorrerá a partir da 5ª série, do ensino fundamental, e em todas as séries do nível médio.

Artigo 3º - A leitura diária de jornais e revistas deverá ser utilizada como ferramenta multidisciplinar no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 4º - Nas séries do ensino fundamental, o professor poderá determinar também a leitura em voz alta por parte dos seus discentes.

Artigo 5º - O Poder Público deverá disponibilizar exemplares e revistas, renovados constantemente dentro da periodicidade dos veículos indicados pelos docentes, em número suficiente para o atendimento dos

grupos com no máximo 03(três) alunos componentes, em cada uma das salas de aula.

Artigo 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

de Agosto de 2005.

LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, faz-se necessário considerarmos que a presente propositura é absolutamente constitucional e de competência desta Casa de Leis. Nesse sentido, o artigo 24, da Constituição da República Federativa do Brasil, é claro ao afirmar:

“Artigo 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX- educação, cultura, ensino e desporto;” (grifos nossos).

O tema em tela, portanto, é de competência constitucional também para os Estados. Há de se considerar que um Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular, é excelente para o aprendizado de nossos alunos, como explicaremos melhor adiante.

Também nunca é demais lembrar que a capacidade de legislar sobre tais temas é, originariamente, do Parlamento Estadual, ou seja, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, como reiteradamente temos demonstrado em nossas justificativas.

Isto posto, podemos, então, passar ao mérito do presente projeto de lei.

A leitura de jornais e revistas permite, em primeiro lugar, o aperfeiçoamento da própria leitura e, conseqüentemente, o melhor entendimento da parte escrita da Língua Portuguesa, principalmente no que tange a interpretação. Somente, essa razão já bastaria para justificar esta nossa

propositura. Porém, ainda há outras. No entanto, antes de passarmos à seguinte, convém esclarecer que a leitura de nossos universitários ainda está aquém do patamar ideal. Comprova-se tal fato, diariamente, por meio do depoimento de inúmeros professores que atuam nesse segmento de ensino e nos baixos resultados apresentados nos Exames Nacionais de Curso, onde, não raro, fica demonstrada a falta de capacidade dos discentes para o entendimento das questões. Isto ocorre por evidente falta de capacidade de interpretação de textos, fruto da falta de leitura e da série de modismos aplicados nos últimos anos à educação, em especial nas séries do ensino fundamental e médio, que não privilegiam o ensino de português e matemática como prioritário e impedem a reprovação nas séries do fundamental.

Assim, num primeiro momento, um projeto desta natureza deverá melhorar a condição de leitura e entendimento de texto dos nossos jovens.

Porém, esta propositura promoverá uma excelente atividade extracurricular para todas as disciplinas, uma vez que as publicações trazem assuntos diversificados como ciências, literatura, história, geografia, entre outros.

Possibilitará, também, a chamada interdisciplinaridade, servindo como instrumento para a definição de temas, que poderão ser abordados, de forma diferenciada, em cada uma das disciplinas.

Finalmente, há de se considerar que a presente propositura já foi apresentada, de forma semelhante, pela deputada estadual Simone Schramm, na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, tendo sido aprovada e sancionada em 1º de dezembro de 2003, pelo governo daquele Estado, recebendo, a lei, o número 12.773 e, desde então, tem surtido ótimos efeitos para a formação dos jovens estudantes catarinenses.

Diante de todo o exposto, contamos, então, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para nossos jovens.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual